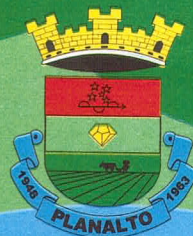




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO



CNPJ: 87.612.891/0001-15 (55) 3794-1122 planalto.rs@hotmail.com
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários, centro - CEP 98470-000

CÂMARA DE VEREADORES DE PLANALTO - RS **APROVADO**

POR unanimidade
EM 17 / 06 / 25
Wm Zilio

PRESIDENTE

CRISTIANO GNOATTO, Prefeito Municipal de Planalto, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e em concordância com a Lei Orçamentária Anual 4472/2024 Artigo 7º inciso I, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga o seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 692.856,12 (Seiscentos e Noventa e Dois Mil, Oitocentos e Cinquenta e Seis Reais e Doze Centavos), nas seguintes rubricas orçamentárias;

16 SETOR RODOVIARIO

16.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO

2030 AMPLIAÇÃO E MNT DO SETOR OBRAS

3390.30.00.00.00.00 Material de Consumo

Recurso Vinculado 1044 FUNDO ESPECIAL

R\$ 242.856,12

17 SETOR URBANO

17.01 SEC MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO

2031 AMPLIAÇÃO E MNT SETOR URBANO

3390.30.00.00.00.00 Material de Consumo

Recurso Vinculado 1044 FUNDO ESPECIAL

R\$ 450.000,00

Art. 2º - Servirá de recurso para cobertura do Crédito autorizado aberto no artigo anterior, o Superávit Financeiro do Recurso vinculado a **Fonte 720** Transferências da União referentes as participações na exploração de Petróleo e Gás Natural existente em 31/12/2024, conforme demonstrativo do Balanço Patrimonial em anexo.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Planalto – RS, 13 de junho de 2025.

CRISTIANO GNOATTO
Prefeito Planalto/RS

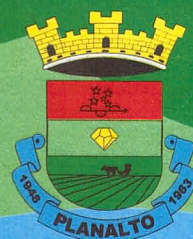
Este projeto de Lei se encontra
examinado e aprovado por esta
Assessoria Jurídica
Em 13.06.2025
60
FERNANDO PAZ
ASSESSOR JURÍDICO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO

CNPJ: 87.612.891/0001-15 (55) 3794-1122 planalto.rs@hotmail.com
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários, centro - CEP 98470-000



JUSTIFICATIVA ao Projeto de Lei nº 095/2025

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Justifica-se a Abertura de Crédito Suplementar o superávit financeiro apurado no Recurso Vinculado 1044 FUNDO ESPECIAL no exercício anterior.

Exige-se a rigor, que tais recursos sejam suplementados, na forma do que dispõe o Artigo 43, §1º, I, II, III e IV, §2º e §3º, da Lei Federal 4.320/64. Esta é a regra e, os dispositivos da referida Lei são cristalinos neste sentido. Os quais, os transcrevo na íntegra, a seguir:

“(.....)”

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§1º Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:
I – o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II – os provenientes de excesso de arrecadação;

III – os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei; e

IV – o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

§2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

§3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

§4º (.....).”

ANEXOS: Balanço Patrimonial exercício de 2024, Relatório de Restos a Pagar do Exercício de 2024.

Contando com a apreciação e consequente aprovação do presente Projeto de Lei, aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de elevada estima e mais alta consideração.

A consideração dos Ilustres Edis.

Planalto – RS, 13 de junho de 2025.

CRISTIANO GNOATTO
Prefeito Planalto/RS